



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2017**

**Processo Licitatório nº 001/2017**  
**Pregão Presencial nº 001/2017**  
**Registro de Preço nº 001/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PARA O PROGRAMA DE COMBATE A CARÊNCIAS NUTRICIONAIS, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA E A PESSOA FÍSICA RENATO GONÇALVES DE ANDRADE CPF: 073.881.896-88.**

Pelo presente instrumento particular de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.409.185/0001-58, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 - Centro, Cidade de Virgolândia, Estado de Minas Gerais Cep. 39.715-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Arnaldo de Oliveira Braga, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a pessoa física Renato Gonçalves de Andrade CPF: 073.881.896-88, Fazenda Córrego do Palmital, Propriedade Rural Estrada de Brejauba KM 1 a direita –Córrego dos Teles Virgolândia/MG CEP: 39715-000 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Leite In Natura para o programa de combate a carências nutricionais, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos e proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor estimado para execução total do objeto, ora contratado, corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento do objeto deste.

Dotação orçamentária: 20303.1030610112.043-33903000000 – ficha 189

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O período de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1 - A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário.
- 5.2 – A aquisição do objeto será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Administração.
- 5.3 – A Contratante não é Obrigada a adquirir o Objeto licitado em sua totalidade, pois as quantidades são estimativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a



inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

**6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia do objeto licitado, bem como sua qualidade.**

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da entrega do objeto contratado, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

6.6 - Obriga-se a CONTRATADA a entregar o objeto, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data de recebimento da ordem de entrega expedida pelo setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63, Centro, ou em outro local determinado pela Administração.

6.7 - Repor sem gerar ônus para o Executivo, o objeto se for considerado de qualidade inaceitável ou em desacordo com o exigido.

**6.8 - Apresentar Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, com as requisições assinadas pelo Responsável, após o Fornecimento do Objeto.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O preço do objeto Contratado será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO**

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Virgolândia - MG, 13 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Arnaldo de Oliveira Braga**  
Prefeito Municipal de Virgolândia  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Renato Gonçalves de Andrade**  
CPF: 073.881.896-88  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: